

cujas funções serão designadas pelo Regulamento Geral da Fundação.

Artigo 15 — O Diretor Presidente será nomeado pelo Governador do Estado, com mandato de 4 (quatro) anos, entre profissionais de notório saber na área de oncologia, indicados em lista tríplice pelo Conselho Curador.

Artigo 16 — Os demais Diretores serão indicados pelo Diretor Presidente, para aprovação pelo Conselho Curador.

Artigo 17 — Os membros da Diretoria Executiva poderão ser contratados pela Fundação no regime da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, mediante remuneração fixada pelo Conselho Curador.

Artigo 18 — A Diretoria Executiva compete cumprir as deliberações do Conselho Curador.

Artigo 19 — A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Presidente.

§ 1.º — As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, quando for o caso, o voto de qualidade.

§ 2.º — Das reuniões da Diretoria Executiva lavrar-se-á ata no livro próprio.

Artigo 20 — Compete ao Diretor Presidente, além de outras atribuições que lhe são designadas por estes estatutos:

I — representar a Fundação em juízo e fora dele;

II — cumprir as deliberações do Conselho Curador;

III — supervisionar todos os serviços científicos, técnicos e administrativos da Fundação;

IV — admitir e demitir pessoal para as funções científicas, técnicas e administrativas da Fundação, de acordo com o plano de cargos e salários aprovado pelo Conselho Curador;

V — delegar competência e atribuir responsabilidades específicas aos demais Diretores;

VI — indicar e propor ao Conselho Curador a dispensa dos Diretores previstos no artigo 14;

VII — exercer todas as atribuições inerentes à função executiva, observadas as normas legais, estatutárias e regulamentares;

VIII — escolher os membros da Comissão Científica, cujas funções serão determinadas pelo Regulamento Geral da Fundação.

Parágrafo único — O Diretor Presidente, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Diretor incumbido da Administração Financeira da Fundação.

Artigo 21 — Os Diretores exercerão as tarefas e as funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente e designadas pelo Regulamento Geral da Fundação, competindo-lhes, ainda:

I — coadjuvar o Diretor Presidente na direção e coordenação das atividades da Fundação;

II — participar das reuniões da Diretoria Executiva, relatando os assuntos das respectivas áreas de coordenação, deliberando sobre a matéria em pauta.

CAPÍTULO IV

Do Pessoal

Artigo 22 — O regime jurídico do pessoal da Fundação será o da legislação trabalhista.

Parágrafo único — Os empregados serão contratados mediante processo de seleção apropriado, de acordo com os critérios e padrões estabelecidos pelo Conselho Curador.

Artigo 23 — Poderão ser postos à disposição da Fundação funcionários e servidores públicos, com ou sem prejuízo de vencimentos ou salários e sem prejuízo das demais vantagens de seus cargos ou funções-atividades.

Parágrafo único — Os funcionários e servidores públicos colocados à disposição da Fundação, sem prejuízo de vencimentos ou salários, poderão perceber gratificações fixadas em quadro próprio.

CAPÍTULO V

Da Proposta Orçamentária

Artigo 24 — Anualmente, o Diretor Presidente apresentará ao Conselho Curador proposta orçamentária para o ano seguinte.

§ 1.º — A proposta orçamentária será justificada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ 2.º — O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para apreciar e se manifestar sobre a proposta orçamentária, podendo emendá-la, sem majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

Artigo 25 — A aprovação anual dos planos e programas de trabalho da Fundação, com os respectivos orçamentos, conforme previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I do artigo 19 do Decreto-lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969, far-se-á mediante o seguinte procedimento:

I — após a aprovação do Secretário da Saúde, os planos e programas de trabalho, com os respectivos orçamentos, serão encaminhados à Secretaria de Economia e Planejamento e à Secretaria da Fazenda;

II — a Secretaria de Economia e Planejamento e a Secretaria da Fazenda examinarão os planos, programas de trabalho e respectivos orçamentos, quanto às possibilidades orçamentárias e financeiras do Estado, submetendo-os à aprovação do Governador;

III — após a aprovação do Governador, os orçamentos serão publicados no Diário Oficial do Estado, na forma definida pela Secretaria de Economia e Planejamento.

Parágrafo único — Nas alterações dos planos, programas de trabalho e dos respectivos orçamentos, observar-se-á o mesmo procedimento previsto neste artigo.

Artigo 26 — É vedada aos administradores da Fundação a execução do respectivo orçamento anual antes da publicação de que trata o inciso III do artigo anterior.

CAPÍTULO VI

Do Controle de Resultados e Legitimidade

Artigo 27 — A Fundação fornecerá os documentos requisitados pelos órgãos competentes, necessários ao controle de resultados e dará condições para a realização do controle da legitimidade.

Artigo 28 — As contas da Fundação serão certificadas por auditores externos independentes e por órgãos que tenham essa competência definida em lei.

Artigo 29 — É obrigatória a adoção de plano e sistema de contabilidade e de apuração de custos, de forma a permitir a análise da situação econômica, financeira e operacional da Fundação, bem assim a formulação de programas de atividades.

CAPÍTULO VII

Do Balanço e do Exercício Financeiro

Artigo 30 — O balanço financeiro anual e os balancetes periódicos obedecerão às regras próprias da contabilidade privada e, no caso de verbas oriundas do Poder Público, às normas determinadas pelos órgãos competentes.

Artigo 31 — O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 32 — Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial ou em Fundos Especiais, de acordo com o parecer do Conselho Curador.

Artigo 33 — A prestação anual de contas será feita ao Conselho Curador até o último dia de janeiro de cada ano e conterá basicamente os seguintes elementos:

I — balanço patrimonial;

II — balanço econômico;

III — balanço financeiro;

IV — quadro comparativo entre a receita realizada e a receita estimada;

V — quadro comparativo entre a despesa realizada e a despesa fixada.

Parágrafo único — O relatório de atividades, a prestação de contas e o Balanço Geral, acompanhados do parecer dos Auditores Independentes, depois de apreciados pelo Conselho Curador, serão submetidos ao Ministério Público e demais órgãos competentes.

CAPÍTULO VIII

Das Obras, Serviços, Compras e Alienações

Artigo 34 — As obras, serviços, compras e alienações serão realizadas Ode conformidade com o "Regulamento de Contratações" próprio, que, obrigatoriamente, deverá:

I — adotar os princípios da licitação;

II — prever a organização, a manutenção e a atualização de cadastro dos contratantes;

III — estabelecer a necessidade de autorização legislativa para a alienação de imóveis.

Artigo 35 — As alienações de bens, observados os princípios da licitação, depende da prévia aprovação do Conselho Curador.

CAPÍTULO IX

Do Regulamento Geral

Artigo 36 — A Fundação terá seu funcionamento orientado pelo Regulamento Geral, que incorporará as normas dos artigos 3.º e 19 do Decreto-lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais e Finais

Artigo 37 — A Fundação goza de isenção de todos os tributos estaduais que incidam ou venham a incidir sobre seus bens e serviços, nos termos do artigo 9.º, da Lei n.º 195, de 25 de abril de 1974.

Artigo 38 — Os cargos de Diretor previstos no artigo 14 somente serão preenchidos depois de aprovado pelo Conselho Curador o Regulamento Geral da Fundação e na medida em que se fizerem necessárias às atividades da Fundação.

DECRETO N.º 26.474, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1986

Revoga o artigo 104 do Estatuto da Universidade de São Paulo e o artigo 175 de seu Regimento Geral

LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente da Assembleia Legislativa, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário em sessão de 27 de agosto de 1985 e diante do Parecer CEE n.º 1.942/85, aprovado em sessão plenária do Conselho Estadual de Educação realizada em 4 de dezembro de 1985 e homologado mediante resolução do Secretário da Educação publicada no Diário Oficial em 27 de dezembro de 1985.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam revogados o artigo 104 do Estatuto da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 52.326, de 16 de dezembro de 1969, e o artigo 175 de seu Regimento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 52.906, de 27 de março de 1972.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1986.

LUIZ CARLOS SANTOS

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Yoshiaki Nakano, Secretário Adjunto, respondendo

pelo expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de dezembro de 1986.

DECRETO N.º 26.475, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1986

Transfere cargos e funções-atividades nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978

LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente da Assembleia Legislativa em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidos, a pedido, os seguintes cargos:

I — 1 (um) cargo de Engenheiro II, padrão 17-C da Escala de Vencimentos 8, do SQC-III do Quadro do Departamento de Estradas de Rodagem, provido por Francisco Martines, RG 7.951.950, para o SQC-III do Quadro do Departamento de Edifícios e Obras Públicas;

II — 1 (um) cargo de Agente do Serviço Civil — Nível V, padrão 29-C, da Escala de Vencimentos 4, do SQC-III do

Quadro da Secretaria da Promoção Social, provido por Paulo Eduardo Mafrá Cardoso, RG 3.150.962, para o SQC-III do Quadro do Ministério Público;

III — 1 (um) cargo de Telefonista, padrão 11-B, da Escala de Vencimentos 1, do SQC-III do Quadro da Secretaria da Educação, provido por Jacira Honório, RG 4.188.761, para o SQC-III do Quadro da Secretaria do Interior;

IV — 1 (um) cargo de Servente, padrão 7-A, da Escala de Vencimentos 1, do SQC-III do Quadro da Secretaria da Fazenda, provido por Geni Moreira de Queiroz, RG 4.723.614, para o SQC-III do Quadro da Secretaria da Educação.

Artigo 2.º — Ficam transferidas, a pedido, as seguintes funções-atividades:

I — 2 (duas) funções-atividades de Escriturário, padrão 11-A, da Escala de Vencimentos 1, do SQF-II do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, preenchidas por Vera Lúcia Santoro, RG 15.523.765 e Jacqueline Betsy Ottani, RG 16.750.085, para o SQF-II do Quadro da Secretaria dos Negócios Metropolitanos;

II — 1 (uma) função-atividade de Escriturário, padrão 11-A da Escala de Vencimentos 1, em claro decorrente da dispensa de Jaci Del Bianco, RG 274.353-MG, do SQF-II do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para o SQF-II do Quadro da Secretaria dos Negócios Metropolitanos;

III — 1 (uma) função-atividade de Escriturário, padrão 14-A da Escala de Vencimentos 1, do SQF-II do Quadro da Secretaria da Educação, preenchida por Adonaide Oliveira, RG 5.124.384, para o SQF-II do Quadro da Secretaria da Saúde;

IV — 1 (uma) função-atividade de Escriturário, padrão 11-A da Escala de Vencimentos 1, em claro decorrente da dispensa de Antonio Carlos Camolezi, RG 9.510.181, do SQF-II do Quadro da Secretaria da Saúde para o SQF-II do Quadro da Secretaria da Educação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1986.

LUIZ CARLOS SANTOS

Romeu Ricupero,

Secretário Adjunto, respondendo

pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Gilberto Dupas,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

André Domingos Costabile Ippólito,

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente

da Secretaria de Obras e Saneamento

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

João Yunes, Secretário da Saúde

Carlos Alfredo de Souza Queiroz,

Secretário da Promoção Social

Marcelo Gravina Antinori,

Secretário Adjunto, respondendo

pelo expediente da Secretaria da Administração

Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior

Lauro Pacheco de Toledo Fetraz,

Secretário dos Negócios Metropolitanos

Yoshiaki Nakano,

Secretário Adjunto, respondendo

pelo expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de dezembro de 1986.

DECRETO N.º 26.447, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio imóvel necessário à construção da EEPG Francisco Piergentille

Retificação

Artigo 1.º — ...

onde se lê: dos Srs. Sebastião Galdino da Silva e...

leia-se: dos Srs. Sebastião Gardino da Silva e...

AVISO

OS POSTOS DE VENDAS DA IMESP estarão fechados devido às férias de seus funcionários, nas regiões e datas abaixo mencionadas:

PERÍODO	REGIÃO
De 15-12-86 a 20-1-87	GUARATINGUETÁ
De 16-12-86 a 2-1-87	LITORAL
De 31-12-86 a 31-1-87	PRESIDENTE PRUDENTE
De 05-01-87 a 19-01-87	RIBEIRÃO PRETO
De 16-12-86 a 2-1-87	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Compras ou consultas urgentes, nesses períodos, dirigir-se à nossa sede, na Rua da Mooca, 1.921 — CEP 03103 — Fone: 291-3344.